



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 455

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - A receita do Município para o exercício finan-
ceiro de 1995, é estimada em R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEIS-
CENTOS MIL REAIS), e será realizada mediante a arrecadação dos tri-
butos, rendas, transferências, conforme Legislação em vigor, median-
te o seguinte desdobramento por categoria econômica:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		3.487.200,00
Receita Tributária	37.000,00	
Receita de Contribuições	103.400,00	
Receita Patrimonial	29.200,00	
Receita Industrial	600,00	
Receita de Serviços	102.000,00	
Transferências Correntes	3.211.600,00	
Outras Receitas Correntes	3.400,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		112.800,00
Operações de Crédito	100,00	
Alienação de Bens	12.100,00	
Transferências de Capital	100.000,00	
Outras Receitas de Capital	600,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		3.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1995, fica igualmente fixada em R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes unidades orçamentais, funções, categorias econômicas e desdobramento por elementos:

ÓRGÃOS - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: .

<u>1 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	118.180,00	
1.1 - Administração do Legislativo		118.180,00
<u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL</u>	3.481.820,00	
2.1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito		163.600,00
2.2 - Departamento Administração e Finanças		332.000,00
2.3 - Departamento Municipal Educação Cultura		1.141.000,00
2.4 - Departamento Saúde Saneamento Assist. Social		730.800,00
2.5 - Dep. Hab. Urbanismo, Viação e Obras		803.720,00
2.6 - Departamento Agropecuário		310.700,00
Total da Despesa Fixada	3.600.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES

01 - Legislativa	118.180,00
03 - Administração e Planejamento	524.600,00
04 - Agricultura	310.700,00
08 - Educação e Cultura	1.141.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	408.000,00
11 - Indust. Comércio e Serviços	65.000,00
13 - Saúde e Saneamento	488.000,00
15 - Assistência e Previdência	213.800,00
16 - Transporte	330.720,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

<u>3000 Despesas Correntes</u>	2.263.280,00
3100 Despesas de Custeio	2.027.680,00
3110 Pessoal	899.680,00
3120 Material de Consumo	494.500,00
3130 Serviços de Terceiros e Encargos	629.500,00
3190 Diversas Despesas de Custeio	4.000,00
3200 Transferências Correntes	235.600,00
3220 Transf. Intergovernamentais	36.000,00
3230 Transf. a Instituições Privadas	92.900,00
3250 Transferências a Pessoas	67.328,00
3260 Encargos da Dívida Interna	5.000,00
3280 Contribuições ao PASEP	34.372,00
<u>4000 Despesas de Capital</u>	1.336.720,00
4100 Investimentos	1.052.720,00
4110 Obras e Instalações	570.720,00
4120 Equip. Material Permanente	478.000,00
4190 Diversos Investimentos	4.000,00
4200 Inversões Financeiras	60.000,00
4210 Aquisições de Imóveis	60.000,00
4300 Transferência de Capital	224.000,00
4320 Transf. Intergovernamentais	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a:

- A - Realizações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita Estimada;
- B - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 2º, I, da Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica;
- C - Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, utilizar do "superávit financeiro" e o excesso de arrecadação, como recursos a abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o artigo 43, parágrafo I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiiro de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertyoga, 05 de dezembro de 1994.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL